



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS NOS ÔNIBUS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.**

#### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, inciso II e suas alterações posteriores.**

**1.2.** A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, através da Secretaria Municipal de Educação torna público o interesse na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS ÔNIBUS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** que se regerá pela **Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.75, II e suas alterações posteriores.**

**1.3.** As propostas deverão ser encaminhadas no período de **26 a 28 abril de 2023**, para o e-mail do Departamento de Compras - [compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br](mailto:compras@santoantoniodepadua.rj.gov.br) ou entregues fisicamente na sede da Prefeitura, situada à Praça Visconde Figueira, nº 57, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto ferias e pontos facultativos.

**1.4.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

#### **2. DO OBJETO:**

**2.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência estabelecer parâmetros e dar orientações necessárias visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de instalação e manutenção de tacógrafos na frota de ônibus escolar da rede municipal de ensino.

#### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade facilitar o controle, fiscalização, acompanhamento e monitoramento das distâncias percorridas, bem como a velocidade desenvolvida pelos condutores da frota de veículos da SME, visando diminuir riscos, apurar responsabilidades em casos de acidentes e reduzir despesas.

**3.2.** Ainda, a regularização da situação da frota municipal visa o atendimento de normas disciplinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), artigo 105, II, no qual prevê o uso obrigatório do tacógrafo em alguns veículos.

**3.2.1.** Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

II - Para os veículos de transporte e de condução escolar, os de transporte de passageiros com mais de dez lugares e os de carga com peso bruto total superior a quatro mil, quinhentos e trinta e seis quilogramas, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo; Resolução 014/98 do CONTRAN:

**3.2.2.** Art. 1º. Para circular em vias públicas, os veículos deverão estar dotados dos equipamentos obrigatórios relacionados abaixo, a serem constados pela fiscalização e em condições de funcionamento:

I - Nos veículos automotores e ônibus elétricos:

II - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos de transporte e condução de escolares, nos de transporte de passageiros com mais de dez lugares e nos de carga com capacidade máxima de tração superior a 19t.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 4. DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS E/OU ENTREGUES

- 4.1. Proposta de preço na forma descrita nas **cláusulas 5.1. a 5.4.** do presente termo.
- 4.2. Declarações relacionadas na cláusula **6.2** do presente termo.
- 4.3. Documentos referentes à Qualificação Técnica, relacionados na cláusula **6.3** do presente termo.
- 4.4. Declaração de microempresa, de acordo com o (**Anexo IV**).

### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço deverá obedecer às especificações contidas nesse termo e seus anexos e ser apresentada em envelope devidamente lacrado e endereçado para a “*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / Secretaria Municipal de Educação – Proposta de Preço – Nome e CNPJ da Empresa e o objeto da contratação*” em 01 (uma) via, datada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões e entrelinhas, preferencialmente no modelo de proposta de preço ou em papel timbrado da licitante, desde que seja reproduzido o conteúdo do **Anexo I**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devendo ser assinada pelo representante legal da proponente, juntando-se à procuração ou credencial, exceto se esta já tiver sido juntada aos documentos de credenciamento, e entregue conforme o **item 1.3.** deste termo, observando-se ainda o seguinte:

- 5.1.1. Cotação em moeda nacional (Real), em algarismos e com duas casas decimais após a vírgula (ex.:R\$0,00), sendo as frações remanescentes desprezadas, indicando o preço unitário de cada item;
  - 5.1.2. A especificação do objeto devidamente discriminado conforme o **Anexo I** do presente termo;
  - 5.1.3. Declaração de aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante;
  - 5.1.4. Prazo da validade da proposta de 60 (sessenta) dias;
  - 5.1.5. Identificação da licitante, contendo razão social da proponente, endereço completo e nº da inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- 5.2. A oferta tem quem ser firme e precisa, sem alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.3. No preço apresentado pela empresa participante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 5.4. Não será admitida mais de uma cotação para cada item.

### 6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### 6.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 6.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda** ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;
- 6.1.3. Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER nº 033, de 24 de novembro de 2004, a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** somente terá validade quando apresentadas em conjunto.
- 6.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, através de **certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante**, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

**6.1.5.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor**, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.6.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (**Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**), através de **certidão em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal**, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**6.1.8.** Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do **CNPJ da empresa**;

**6.1.9.** Quadro de Sócios e Administradores da empresa (**QSA**).

**6.1.10.** Será realizada consulta no **CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)**, consulta consolidada pelo site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

### **6.2. REGULARIDADE SOCIAL:**

**6.2.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Anexo IV**).

**6.2.2.** **DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS (Anexo III).**

### **6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.3.1.** Apresentar **atestado e/ou declaração de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo.

**6.3.2.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

**6.3.3.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**6.3.4.** Comprovação de autorização pelo INMETRO, para a realização do tipo de serviço especificado neste Termo de Referência.

### **7. LOCAIS DE INSTALAÇÃO E FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

**7.1.** Os equipamentos serão considerados instalados somente quando estiverem em pleno funcionamento, sem nenhuma restrição e atestado o funcionamento pela SME.

**7.3.** Os equipamentos deverão ser instalados pela empresa vencedora, de acordo com agendamento feito pela Secretaria de Educação, não afetando o dia a dia do transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

**7.4.** Os equipamentos deverão ser instalados na sede da empresa vencedora, ou em parceiro cadastrado na sede municipal, no caso da empresa não ter sede no município de Santo Antônio de Pádua.



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

**7.5.** O requisito do item anterior, se dá em atendimento aos princípios da economicidade, uma vez que não seria economicamente viável, se deslocar para a cidade mais próxima que presta esse tipo de serviço, que fica a 82km (Muriaé-MG), conforme relação extraída do site do INMETRO, da eficiência visto que as contratações e compras públicas devem ser racionalmente viável e vantajosa para a Administração e da ampla concorrência, de forma a gerar condições da ampla participação de empresas interessadas e assim obtermos a melhor contratação.

## 8. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**8.1.** Os equipamentos deverão atender as especificações contidas na Proposta de Preços (**Anexo I**).

**8.2.** Considerando a natureza do serviço a ser contratado (Instalação e Manutenção), bem como dos bens envolvidos, elege-se para reger a presente contratação, o **Critério de Julgamento Menor Preço**.

## 9. ITENS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

**9.1.** As quantidades foram estimadas com base na quantidade de veículos da frota da SME, de acordo com a relação constante na planilha de distribuição constante neste termo.

**9.2.** As especificações foram feitas com base em equipamentos de qualidade e suficientes para atender a demanda existente.

**9.3.** A utilização do serviço será com base nas necessidades da Secretaria de Educação e apresentada através de documento de demanda ao Órgão Gerenciador e apresentado à empresa vencedora.

**9.4. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.**

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**10.1.** Poderão participar as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.
- c) Ser autorizada pelo INMETRO para prestação do referido serviço.
- d) Que atendam aos requisitos dos itens **7.4 e 7.5**.

## 11. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**11.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006**, deverá apresentar declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo II**.

**11.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006**.

**11.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente termo, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da **Secretaria Municipal de Educação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**11.2.2.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

## 12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

**12.1.** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com o presente correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Despesa:** 116

**Programa de Trabalho.:** 12.361.0001.2002

**Fonte:** 553 (Royalties)

**Despesa:** 119

**Programa de Trabalho.:** 12.361.0001.2002

**Fonte:** 553 (Royalties)

### 13. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**13.1.** Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

**13.1.2** Os serviços serão executados de acordo com as condições descritas no Termo de referência.

### 14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**14.1.** A Contratada deverá prestar serviço de manutenção dos equipamentos, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

**14.2.** Todos os serviços de manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato.

**14.3.** A Contratada efetuará manutenção corretiva quando for detectado algum mau funcionamento nos equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente.

**14.4.** A Contratada realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que solicitado. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, no prazo máximo de 24 horas;

**14.5.** A Contratada responsabilizar-se-á por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos equipamentos em qualquer uma das localidades descritas.

**14.6.** A Contratada garantirá que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre todos os equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade.

**14.7.** A Contratada manterá equipe especializada disponível 08 horas por dia, 5 dias por semana.

**14.8.** A Contratada deverá instalar, ativar, configurar e efetuar a manutenção e operação dos equipamentos necessários à prestação do serviço.

**14.9.** A Contratada efetuará monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.

**14.10.** A Contratada responsabilizar-se-á pelo fornecimento de todo o material de consumo para o perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel e grampo.

### 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.1.** O contrato de prestação de serviços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### 16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 119 da Lei Federal nº 14.133/2021;**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

### TERMO DE REFERÊNCIA

**16.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021**;

**16.3.** Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**16.4.** Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

**16.5.** Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

**16.6.** Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento**;

**16.7.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**;

**16.8.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;

**16.9.** Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

### 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**18.1.** Pagar pelo fornecimento.

**18.2.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.

**18.3.** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão instalados os equipamentos quando em áreas internas do CONTRATANTE.

**18.4.** Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.

**18.5.** Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços admitidos no contrato.

### 19. SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021** é vedada a subcontratação da **totalidade** dos serviços objeto deste procedimento administrativo.

### 20. ENQUADRAMENTO DOS SERVIÇOS

**20.1.** Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se como serviços comuns, nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 015/2017.

### 21. DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

#### 21.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**21.1.1.** O objeto deste termo será executado em **regime de preços por item**.

#### 18.2. DO PREÇO

**21.2.1.** Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) por item(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

## TERMO DE REFERÊNCIA

obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, transporte, materiais, montagem garantia, bem como as relativas à legislação civil, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato e seus anexos.

### 22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**22.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**22.2.** A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

**22.3.** Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.

**22.4.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

**22.5.** Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**22.6.** Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.

**22.7.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

### 23. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**23.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**23.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**23.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**23.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**23.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**23.6.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.